

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR –**  
**EXERCÍCIO 2020**

Trata-se de parecer da comissão de análise de restos a pagar do exercício de 2020, instituída pelo Decreto 493/2021 alterado pelo Decreto 439/2022.

Antes de adentrarmos ao mérito dos fatos, cumpre informar que os restos a pagar referente ao exercício de 2020 (gestão 2017/2020 – Responsável prefeito Ítalo Rodrigues) foram inscritos em tal rubrica sem a devida provisão de fundos para sua quitação, conforme relatório de transição de governo enviado ao TCM/BA em março de 2021, desrespeitando o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme determina art. 5º da CF/88 e Instrução Cameral 01/2016 do TCM/BA, todos os credores inscritos em restos a pagar referente ao exercício de 2020 foram notificados para sanar as irregularidades no seu processo de pagamento.

Foi publicado Decreto sobre procedimento administrativo a ser seguido, bem como instituindo a comissão de análise dos restos a pagar, conforme citado acima. Foi instaurado processo administrativo para dar o contraditório e a ampla defesa aos credores.

Em relação a credora a senhor **GEISILENE DA SILVA DAVID OLIVEIRA**, lhe foi solicitado, através do ofício 956/2022 que sanasse as seguintes pendências no seu processo de pagamento: Declaração assinada

referente a entrega da mercadoria ou fornecimento dos serviços no ano de 2020,  
, para que fosse possível prosseguir com a quitação do débito.

Devidamente notificado o citado credor, não apresentou a declaração solicitada, encaminhando documentos outros, que não são capazes de suprir a ausência da referida Declaração comprobatória dos serviços prestados

, o que enseja o cancelamento do debito inscrito em restos a pagar referente ao credor ora em comento.

Desta forma, como cabe ao gestor atual a responsabilidade de observar e verificar as irregularidades e ilegalidades na gestão pública, prezando pelo erário, conforme determina os princípios constitucionais que tratam do tema, não poder ele efetuar pagamentos de restos a pagar de exercício anterior sem que seja devidamente provado a prestação do serviço ou entrega do produto, sob pena de sua responsabilização pessoal pela desídia.

Isto posto, como restou comprovado pela ausência da documentação, solicita cancelamento do debito inscrito em restos a pagar, pelo não cumprimento ao quanto requerido.

Assim sendo respeitado os ditames constitucionais do contraditórios e ampla defesa, esta comissão emite parecer pelo cancelamento do valor inscrito em restos a pagar do credor acima citado.

É o parecer.

Serra do Ramalho/Bahia 20 de dezembro de 2022.

MARCIO JOSE NUNES DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA  
CONTRALADOR INTERNO



Estado da Bahia

## **Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

**PAULO VICENTE DE OLIVEIRA**  
**PREGOEIRO**

**EDINES DA SILVA ROCHA**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS**  
**DIRETORA DE RH**

**CARLOS CARAIBAS SOUSA JUNIOR**  
**ENGENHEIRO**

**OSMAN ALVES MARCARENHAS**  
**SETOR DE COMPRAS**

**CLAUDIO HOFFMANN**  
**GESTOR DE CONVENIOS**

**FABIO NOVAIS BARBOSA**  
**CONTABILIDADE**

**FABRÍCIO DE SOUZA MENDES**  
**DIRETORA DE TRIBUTOS**



Estado da Bahia

## **Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

---

### **DECRETO Nº 493 de 01 de agosto de 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROCESSOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2017/2020 DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída da comissão de análise dos processos de restos a pagar dos exercícios 2017 a 2020 do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - A comissão citada no *caput* do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- 1- **MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUSA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
- 2- **LEONILTON CARDOSO OLIVEIRA** - CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
- 3- **PAULO VICENTE DE OLIVEIRA** - PREGOEIRO
- 4- **CLAÚDIA CRISTINA ANTUNES RIBEIRO REIS** – DIRETORA DE RH
- 5- **CARLOS CARAÍBAS SOUSA JÚNIOR** - ENGENHEIRO
- 6- **OSMAN ALVES MASCARENHAS** – SETOR DE COMPRAS
- 7- **CLAÚDIO HOFFMANN** – GESTOR DE CONVÊNIOS
- 8- **FABIO NOVAIS BARBOSA** - CONTABILIDADE
- 9- **FABRÍCIO DE SOUZA MENDES** – DIRETOR DE TRIBUTOS

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 01 de agosto de 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

---



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

### DECRETO Nº 439 de 10 de novembro de 2022.

**"Dispõe sobre alteração do decreto nº 493 de 01 de agosto de 2021, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica inserido na Comissão criada pelo decreto nº 493 de 01 agosto de 2021 a Procuradoria Geral do Município de Serra do Ramalho, sendo sua representante a Sr<sup>a</sup> **Edinês da Silva Rocha**.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 10 de novembro de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal